RESOLUÇÃO Nº. 275, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 830/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, na modalidade a distância, parte integrante desta Resolução.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 275, de 07 de dezembro de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, na modalidade a distância, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), tem por objetivo a capacitação de professores para construir respostas para os desafios colocados na atualidade para a área, oferecendo contribuições teórico-metodológicas que propiciem um ensino de Sociologia no nível médio dinâmico, interativo, pautado no diálogo entre aluno e professor sobre a área de conhecimento, a escola e o mundo, priorizando o espaço e o tempo vividos dos/pelos sujeitos, em diferentes escalas, e será oferecido, em caráter temporário, em polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º. O Curso funcionará com 60 (sessenta) vagas, divididas em 02 (dois) polos UAB do Estado de Mato Grosso do Sul, em Miranda e Rio Brilhante.

Art. 3º. O Curso terá a duração de 18 (dezoito) meses para a sua conclusão.

Art. 4º. A estrutura curricular do Curso será organizada em 3 (três) módulos, sendo do primeiro ao terceiro módulo teórico e ainda no terceiro módulo está contido a disciplina que destina-se a elaboração Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

Parágrafo único. A carga horária do Curso será de 405 (quatrocentos e cinco horas) correspondentes a 27 (vinte e sete) créditos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º. Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, que exerçam atividades em órgãos publicado sistema público de ensino e que ministram aulas nos ensinos fundamental e médio.

§ 1º. Havendo disponibilidade de vagas, e em consonância com as necessidades dos respectivos sistemas de ensino e instituições formadoras, outros segmentos poderão ser atendidos na oferta deste curso.

§ 2º. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

Art. 6º. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de análise de *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. A análise de currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 7º. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula (disponível no endereço: http://www.ufgd.edu.br/posgraduacao

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;

III - carteira de identidade (RG) − 1 (uma) fotocópia;

IV - título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF - 1 (uma) fotocópia;

VI – Certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino quando for o caso 1 (uma) fotocópia;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 (recente);

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia;

IX - Diploma de Graduação (fotocópia legível e autenticada da frente e do verso do diploma) ou Atestado ou declaração de Conclusão de Curso Superior.

§ 1º. A não efetivação da matrícula inicial, no prazo fixado em calendário acadêmico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º. As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO/REPROVAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 8º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º. A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas presenciais.

§ 2º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	**A**
De 8,0 a 8,9	**B**
De 7,0 a 7,9	**C**
De 0 a 6,9	**D**

§ 3º. Parte da carga horária componente dos créditos totais do Curso, que corresponde a aproximadamente 25%, (vinte e cinco por cento), da carga horária, será desenvolvida de forma presencial, na forma de avaliações, encontros pedagógicos, seminários de pesquisa e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 4º. A frequência, nas atividades presenciais, é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária presencial do Curso, direcionada a seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos, encontros pedagógicos, avaliações presenciais e outras previstas no calendário acadêmico.

§ 5º. O controle da frequência a distância será feito com base na realização das atividades a distância no ambiente virtual de aprendizagem (AVA-moodle), e o aluno deverá ter frequência a distância, em cada disciplina do curso, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º. O aluno reprovado em qualquer disciplina será automaticamente desligado do curso.

Art. 9º. Será considerado reprovado em uma das disciplinas do curso o aluno que:
I – obtiver frequência inferior a 75% das atividades presenciais em qualquer disciplina;
II – obtiver conceito final "D" (reprovado) em qualquer disciplina;

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Os trabalhos de conclusão de curso, na forma de artigos científicos, abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com **Ensino de Sociologia** e que revele domínio do tema e tratamento científico adequado, serão apresentados após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do Curso.
§ 1º. O artigo científico será produção individual e obrigatória para a conclusão do curso.
§ 2º. O artigo científico deverá ser orientado, preferencialmente, por um docente participante do presente programa de pós-graduação, com no mínimo título de mestre.
§ 3º. O artigo será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 4º. O orientador deverá encaminhar para a coordenação do curso uma solicitação de defesa de trabalho de conclusão de curso para que o aluno possa realizar a defesa do seu artigo científico no prazo mínimo de 30 dias antes da data da defesa.
§ 5º. Para a avaliação do artigo científico, o aluno deverá encaminhar para a coordenação três vias impressas de seu trabalho de conclusão de curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 11. O artigo científico será defendido na modalidade presencial perante uma banca examinadora, em local e hora a serem determinados pela coordenação do curso e será considerado reprovado o aluno que na avaliação do trabalho de conclusão de curso receber conceito inferior a “C”.
§ 1º. A banca examinadora de defesa do TCC será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros docentes portadores, no mínimo, do grau de Mestre, aprovados pela Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE) do Curso.

§ 2º. O aluno que reprovar na banca de apresentação do trabalho de conclusão, a COESCE poderá, mediante proposta justificada do Orientador de até no máximo em 2 (dois) dias após a defesa, dar mais uma oportunidade ao aluno para reformular e submetendo-se a nova banca o seu trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital.

§ 4º. Somente será avaliado o artigo científico do aluno que tiver obtido o total de créditos previstos para a conclusão de todas as disciplinas que compõe a grade curricular do curso e que tenha atendido todas as exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. Será desligado imediatamente do Curso o aluno que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais relativas a qualquer disciplina do curso;

II - obtiver conceito D em qualquer disciplina do curso;

III - tiver sido reprovado no trabalho de conclusão de curso.

IV - não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no projeto pedagógico e calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Secretaria Acadêmica da Coordenadoria de Pós-Graduação (COPG) uma Declaração (histórico) constando somente as disciplinas cursadas, carga horária e conceito atribuído.

Art. 13. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido o trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos/estudos

CAPÍTULO VI
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14. Dado o caráter temporário do Curso não será permitida a aceitação de alunos especiais e nem aproveitamento de créditos/estudos.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;

III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UFGD.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 16. O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Ensino de Sociologia no Ensino Médio, na modalidade a distância da UFGD, terá uma coordenação didática exercida pela Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE que será constituída pelo coordenador do curso, um docente do Curso, o coordenador de tutoria e um representante discente.

Parágrafo único. O presidente da COESCE será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Art. 17. Compete a COESCE do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

IV - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

V - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o Projeto de Curso aprovado;

VI - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

VII - aprovar banca para julgamento do artigo científico;

VIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua

competência;

IX - propor à PROPP reformulação / adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e CEPEC;

X - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 18. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Sociologia no Ensino Médio na modalidade a distância terá um Presidente da COESCE, membro do quadro efetivo da UFGD, com título de mestre ou doutor, e seu mandato será igual ao da duração do curso.

Art. 19. São atribuições do Presidente da COESCE

I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões da COESCE do curso;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade de Educação a Distância – EaD/UFGD;

V - solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação publicação de edital do processo seletivo do curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e Coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do artigo científico;

X - encaminhar à COPG as atas de defesa dos artigos científicos após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca Central da Universidade e do polo UAB, onde funciona o

Curso, 1 (um) exemplar impresso do artigo científico elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII – expedir, no âmbito de sua competência, declarações relativas às atividades do Curso;

XIII - manter atualizada a página Web do Curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer da COESCE do Curso as adequações / reformulações do projeto pedagógico à Coordenadoria de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela COESCE de Curso no âmbito de sua competência.